

PARECER CME nº 01/09, APROVADO EM 07/07/2009 *

Assunto: *Consulta sobre Programa de Educação Ambiental.*

Interessado: Prefeitura de Sorocaba

Conselho Pleno.

Processo CME nº 01/2.009

I- RELATÓRIO

1.1 Histórico

A Secretaria de Educação encaminha ofício solicitando manifestação quanto às atividades de educação ambiental como tema transversal, que vem promovendo no interior das escolas e outras que pretende desenvolver utilizando os parques municipais, espaços no entorno da escola, nos bairros e demais espaços considerados de igual importância em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e em colaboração com os órgãos que elaboram programas e oportunidades paralelos análogos.

1.2 Considerações Gerais

No ensino fundamental, o desenvolvimento de habilidades voltadas para as questões de educação ambiental tem suas práticas pedagógicas embasadas nos seguintes dispositivos legais:

- 1- Lei de Diretrizes e Bases para Educação Nacional, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996;
- 2- Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Resolução CNE/CEB Nº 2, de 7 de abril de 1998 e atualizações;
- 3- Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Resolução CNE/CEB Nº 1, de 7 de abril de 1999;
- 4- Diretrizes Curriculares para Educação Especial, Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001;
- 5- Lei Municipal nº 7854, de 16 de agosto de 2006, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a política municipal de educação ambiental;

Como forma de oferecer diretrizes ao aprimoramento da política de educação ambiental às escolas municipais de ensino de Sorocaba, torna-se reconhecidamente importante o estudo e apropriação dos seguintes itens norteadores à prática da diretiva da educação ambiental do Projeto Município Verde:

1. Lei nº 7854, de 16 de agosto de 2006, que dispõe sobre educação ambiental, institui a política municipal de educação ambiental;
2. Calendário oficial de datas alusivas ao meio ambiente no município de Sorocaba;
3. Centro de Educação Ambiental;
4. Resolução nº 09, de 31 de janeiro de 2009, que institui o Projeto Estratégico Município Verde;
5. Programa Criança Ecológica;
6. Ações de capacitação de dirigentes e professores da rede municipal de ensino.

O preâmbulo da Carta da Terra considera que: “Estamos diante de um momento crítico da história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. À medida que o mundo torna-se cada vez mais interdependente e frágil, o futuro enfrenta, ao mesmo tempo grandes perigos e grandes promessas. Para seguir adiante, devemos reconhecer que, no meio de uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura de Paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossas responsabilidades uns para com os outros, com a grande comunidade da vida e com as futuras gerações.” Baseando-se nesses princípios, a Secretaria da Educação deve incentivar a educação

ambiental permanente, criando oportunidades pelas quais o individual e a coletividade construam valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente – bem de uso comum do povo.

As escolas devem estimular a participação dos alunos em ações essenciais à qualidade de vida e sua sustentabilidade, nos estudos locais sobre saúde ambiental, saneamento, alimentação e os ecossistemas e nas atividades pertinentes, vinculando esse tipo de estudo com os serviços e pesquisas realizadas em parques, reservas de fauna e flora e locais de herança ecológica.

2- CONCLUSÃO

Isto posto e nos termos deste Parecer, este Conselho reconhece a validade das ações implementadas no âmbito da diretiva Educação Ambiental do Município Verde.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova, por maioria, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 07/07/2009.

Presentes os Conselheiros: Carmen T. A. M. Carvalho, Evaldo Teixeira Calado, José Carlos Florenzano, Lauri Lane Maria Holtz Leme, Odinir Furlani, Olga Maria Salati Marcondes de Moraes, Roseli Marli Laprano Zuliani, Valdelice Borghi Ferreira, Vânia Regina Boschetti.

Sorocaba, 07 de julho de 2009.

Fernanda de Camargo Pires
Presidente do CME

Publicação: DOM de 31/07/2009 – pág. 04